



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

### **PORTARIA Nº 041/2020**

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde decretou, em 07/03/2020, que o mundo passa, atualmente, por uma pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde acerca da referida doença (<http://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>);

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o contágio da doença, a fim de não sobrecarregar o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o alto movimento de servidores e cidadãos no prédio do Poder Legislativo Municipal e, portanto, o alto risco de contágio nos corredores da sede da Câmara Municipal de Naviraí;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender o atendimento ao público, por tempo indeterminado, e restringir o acesso de pessoas às dependências do prédio da Câmara Municipal de Naviraí a Vereadores, Servidores do órgão, Membros dos demais Poderes da Administração Pública e Servidores de outros órgãos, que estejam a trabalho.

§1º O atendimento ao público externo será realizado via telefone e demais canais digitais (e-mail, fale conosco);

§2º As sessões ordinárias serão realizadas regularmente, até segunda ordem, com pessoal reduzido e sem a presença de público – garantida a publicidade dos atos mediante gravação e divulgação destas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§3º Os demais atos e eventos públicos, sessões solenes, audiências públicas e similares ficam suspensos, por tempo indeterminado;

§4º Os projetos do Poder Executivo que versarem sobre o assunto receberão prioridade de tramitação.

Art. 2º Os servidores desempenharão suas atribuições internamente, sem atendimento ao público externo, adotando todas as medidas profiláticas, necessárias para evitar a propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Poderão desempenhar suas atribuições na modalidade de teletrabalho, através de remessa, via meios eletrônicos disponíveis, sem prejuízo da remuneração, os servidores que fazem parte do grupo de risco de contágio, conforme definição do Ministério da Saúde, e/ou que apresentarem sintomas indicativos da doença.

Art. 4º Fica vedada, por tempo indeterminado, a cedência do Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Naviraí, para a realização de eventos, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus-SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 5º As medidas estabelecidas nesta portaria objetivam a proteção à coletividade e reduzir as áreas de transmissão comunitária pela aglomeração de pessoas, evitando a propagação do coronavírus (COVID-19);

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA  
Presidente.